

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 076/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito interno do Tribunal, o desfazimento de materiais inservíveis, classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis, mediante doação a instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OCIPs;

Considerando que as doações de materiais inservíveis devem ser efetuadas de forma a assegurar transparência e eficiência, resguardando o princípio da isonomia entre as entidades donatárias e a proporcionalidade e utilidade na distribuição desses materiais; e Considerando, finalmente, as disposições constantes do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material,

RESOLVE:

Art. 1º As doações de materiais inservíveis, classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis, a instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OCIPs observarão as disposições constantes desta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - materiais antieconômicos - aqueles cuja manutenção seja onerosa, ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; e
II - materiais irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 3º As instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OCIPs somente poderão receber materiais em doação se estiverem previamente cadastradas junto à Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio.

§ 1º Para fins de cadastramento, serão exigidos das entidades referidas no "caput" os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - cópia do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, com as respectivas alterações, se houver;
III - cópia da ata de eleição dos dirigentes e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso; e
IV - cópia do certificado de reconhecimento de utilidade pública pelo Governo Federal, atualizado.

§ 2º As entidades deverão comunicar à Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio qualquer alteração nos dados do seu cadastro, apresentando o correspondente documento, a fim de mantê-lo atualizado.

Art. 4º As doações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma de rodízio entre as entidades, desde que o respectivo

cadastro esteja atualizado, e observarão a proporcionalidade entre a espécie e a quantidade de materiais a serem doados, de um lado, e a finalidade institucional da donatária, de outro.

Parágrafo único. A proporcionalidade a que se refere o "caput" será obrigatória quando se tratar de materiais classificados como antieconômicos.

Art. 5º Ficam dispensadas da exigência de prévio cadastro as doações de materiais classificados como antieconômicos para o Estado de Goiás e seus municípios, devendo a respectiva solicitação ser encaminhada diretamente à Diretoria-Geral, para formalização do processo e especificação dos bens a serem doados, com emissão de parecer, que será submetido a deliberação do Presidente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 30 de novembro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente